

RECEBI EM 24/05/22  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 69 DE 2022**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 59 de 2022, aprovado na 8ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 23 de maio de 2022.

**MESA DIRETORA**

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI Nº 059, DE 2022

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB)**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 145.943,08 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos), no presente exercício de 2022, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio “Orestinho”, nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Parágrafo Único** – O repasse terá por finalidade auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de educação infantil.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termos de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a entidade referenciada no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria existente no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.